

**Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

IRDR/TRF1 Nº 81	Processos TRF1:	• 1050144-87.2023.4.01.0000
	Processo(s) originário(s):	• 10194025520234019999 • 10079995520244019999
	Classe:	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
	Relator:	Gabinete 04 - DESEMBARGADORA FEDERAL CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM
	Assunto:	Seguro Defeso ao pescado artesanal profissional - Benefícios em Espécie - DIREITO PREVIDENCIÁRIO
Últimos andamentos:	• Publicação - 24/07/2026 00:05:51 • Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico - 24/07/2026 00:05:51 • Expedição de documento - 22/07/2026 15:43:34	
Interesse:	1ª Seção	
Situação:	Acórdão publicado	
Questão submetida a julgamento:	Discute-se sobre a incidência de efeitos prescricionais aplicados ao seguro-defeso não recebido pelos pescadores do "baixo-amazonas" e toda região norte/nordeste, referente ao biênio 2015/2016.	
Tese Firmada:	1) A pendência da ADI 5447 e da ADPF 389 não suspendeu ou interrompeu a fluência do prazo prescricional das ações individuais em que se objetiva o pagamento do seguro defeso aos pescadores do baixo-amazonas e de toda região norte/nordeste, referente ao biênio 2015/2016. 2) A ação de conhecimento individual em que se requer o pagamento de seguro defeso aos pescadores do baixo-amazonas e de toda região norte/nordeste referente ao biênio 2015/2016 e cujo pedido coincide com o formulado em ação civil pública anteriormente ajuizada somente terá o seu prazo prescricional quinquenal para recebimento das parcelas vencidas interrompido por ação civil pública se o autor tiver requerido a suspensão da ação, nos termos do art. 104 do CDC.	
Referência legislativa	Não informado	
Data do exame da Admissibilidade:	Data do Julgamento de mérito:	Data da Publicação do Acórdão:
	Não informado	Não informado
Tipo de suspensão:	Não informado	
Observação:	Decide a Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, REJEITAR a alegação de nulidade, INDEFERIR os pedidos de habilitação nos autos formulados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí - OAB/PI e pela Colônia de Pescadores Z-4 de Buriti dos Lopes, NÃO CONHECER dos embargos de declaração opostos por esta última e REJEITAR os embargos de declaração de Josias Alves da Silva e Valdeir Mota de Freitas, nos termos do voto da Relatora.	

